

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 23:891

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é reforçado com a importância de 267.500\$, soma das quantias abaixo designadas:

#### CAPÍTULO 3.º

#### 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

##### Despesas gerais:

Artigo 24.º — Construções e obras novas:

##### 1) Obras novas:

- c) Conclusão da bateria do Casalinho e construção dos postos de comando da mesma bateria e do posto do comando da bateria de Albarquel . . . 116.000\$00

#### CAPÍTULO 18.º

#### Serviços de instrução militar

##### Escola Central de Sargentos

Artigo 424.º — Encargos administrativos:

##### 1) Alimentação e vestuário:

- a) Auxílio para alimentação de 95 alunos, a 5\$, em 270 dias. . . . . 66.500\$00

##### Colégio Militar

Artigo 429.º — Remunerações acidentais:

- 2) Remunerações por direcções de classe, laboratórios, museus, etc. . . . . 20.000\$00  
3) Remunerações por horas extraordinárias de regência . . . . . 40.000\$00  
60.000\$00

##### Instituto Profissional dos Pupilos do Exército

Artigo 436.º — Remunerações acidentais:

- 2) Remunerações por direcções de classe, laboratórios, museus, etc. . . . . 10.000\$00  
3) Remunerações por horas extraordinárias de regência . . . . . 15.000\$00  
25 000\$00  
Soma dos reforços . . . . . 267.500\$00

§ único. A totalidade daqueles reforços tem compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento referido neste artigo:

#### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços de infantaria

##### Pessoal da arma de infantaria

Artigo 124.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . . 66.500\$00

Artigo 125.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, diferencial, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré . . . 85.000\$00

#### CAPÍTULO 9.º

#### Serviços de artilharia

##### Frente marítima de defesa de Lisboa

Artigo 146.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

##### 3) Material de defesa e segurança pública:

- a) Desmontagem no reduto sul de Caxias de seis obuses de 28 centímetros, m/902, e seu transporte e montagem na posição do Chão do Zambujal . . . 116.030\$00

Soma das anulações . . . . . 267 500\$00

Art. 2.º Em conta da verba do n.º 1) do artigo 498.º do capítulo 23.º «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1933-1934 serão requisitadas, processadas e autorizadas as importâncias em dívida relativas aos seguintes encargos:

Gratificação escolar do pessoal da Escola Prática de Engenharia respeitante ao ano económico de 1932-1933 . . . . . 3.285\$50

580 quilogramas de óleo de ricino fornecido à Direcção da Arma de Aeronautica, em 30 de Setembro de 1932, pela firma B. A. Simões, Limitada . . . . . 6.055\$00

Soma . . . . . 9.340\$50

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1934.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

#### Junta Autónoma de Estradas

#### Decreto-lei n.º 23:892

Havendo-se reconhecido que, por motivos de carácter técnico e económico, há grande vantagem em modificar o traçado previsto na classificação aprovada pelo decreto n.º 16:075 para a E. N. n.º 52-2.ª, de Carriço à Covilhã, dentro do distrito da Guarda;

Considerando que tal facto traz como consequência a modificação da actual designação da E. N. n.º 44-2.ª, que passará a ter como ponto término Pedras Lavradas;

E reconhecendo-se ainda que, por circunstâncias de carácter económico e vantagens locais, também é conveniente que o traçado previsto na actual classificação para a E. N. n.º 92-2.ª seja alterado no seu trço final, dentro do distrito de Évora, de modo a dirigir-se para a Torre da Gadanha, aproveitando assim uma parte já construída da antiga E. D. n.º 179;

E tendo-se procedido previamente aos inquéritos administrativos a que se refere a lei de 22 de Fevereiro de 1913 e os decretos n.º 10:244, de 3 de Novembro de 1927, e n.º 13:969, de 20 de Julho de 1927;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A E. N. n.º 44-2.ª passará a ter a designação do Viseu às Pedras Lavradas, por Nelas e Seia,